



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI N.º 2.143, DE 06 DE JUNHO DE 2005

Desafeta do Domínio Público Imóvel que Especifica e Autoriza o Poder Executivo a Promover Doação a Entidade que Menciona..

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público, imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade, na Rua das Samambaias, com a seguinte descrição:

Um imóvel urbano constituído de um terreno designado pelo lote n.º 20, da quadra 112, do Setor 05 com área total de 600m² (seiscentos metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente numa extensão de 20,00 metros com a Rua das Samambaias; pelo lado direito numa extensão de 30,00 metros com a Prefeitura Municipal; pelo lado esquerdo numa extensão de 30,00 metros com a Loja Maçônica Ordem e Progresso; e pelos fundos numa extensão de 20,00 metros com a Prefeitura Municipal, encerrando-se assim as confrontações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidade Social e Filantrópica "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR" o imóvel acima desafetado, para que seja construído no local, uma casa residencial, com a finalidade e objetivo de amparar crianças e adolescentes em situação de risco e abandono e/ou tutela judicial.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada por qualquer encargo previsto na Legislação Ambiental, referente ao imóvel.

Art. 3º - A donatária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, no primeiro dia após o vencimento.

§ 1º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contados do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal..

Art. 4º - As despesas com matrícula, escrituração, e registro, correrão por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

Parágrafo único: Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE JUNHO DE 2005.


Dr. Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal